



## CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO CAJURU

### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 010/2024

***Altera o Regimento Interno da Câmara Municipal.***

1

*A Câmara Municipal de Carmo do Cajuru/MG, através dos Vereadores e Vereadora abaixo assinados, no uso de suas funções administrativa e legislativa, consoante lhes facultam a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno deste Poder Legislativo, apresentam o seguinte Projeto de Resolução:*

**Art. 1º.** A Resolução nº 004, de 12 de setembro de 2018 (Regimento Interno da Câmara Municipal), passa a vigorar com as seguintes alterações:

**“Art. 57. (...)**

**(...)**

**§ 5º.** Suprimido.

**(...)**

**Art. 76-A.** Será terminativo o parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação ou da Comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas, quando for pela rejeição da matéria por inadmissibilidade, ou em análise mérito, e a proposição será arquivada por despacho do Presidente da Câmara.

**§ 1º.** Qualquer Vereador, com apoio de 1/3 (um terço) da composição da Casa, poderá requerer, até 3 (três) dias úteis da aprovação do parecer terminativo, que o mesmo seja submetido ao Plenário e, em sendo mantido o parecer, a proposição será definitivamente arquivada.

**§ 2º.** Sendo rejeitado o parecer terminativo pelo Plenário, o Presidente da Câmara submeterá a proposição à deliberação do Plenário, com parecer favorável de Vereador que se dispuser a relatar a matéria, caso nenhum



## CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO CAJURU

Vereador se disponha assumir a relatoria, a proposição será apreciada independentemente de parecer.”

2

**Art. 2º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Cajuru, 04 de novembro de 2024.

**Débora Nogueira da Fonseca Almeida**  
Vereadora

**Ricardo da Fonseca Nogueira**  
Vereador

**Sérgio Alves Quirino**  
Vereador

**Rafael Alves Conrado**  
Vereador



## CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO CAJURU

### JUSTIFICATIVA

O presente projeto de resolução tem por escopo alterar o Regimento Interno da Câmara Municipal para prever a possibilidade dos pareceres da Comissão de Legislação, Justiça e Redação ou da Comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas, sejam terminativos, com direito de recurso ao Plenário.

3

Assim, faz-se necessário a alteração do Regimento Interno da Câmara Municipal por meio de Resolução, respeitando o princípio da legalidade.

Contamos com o crivo positivo dos vereadores para que a lacuna legislativa seja suprida e a transmissão das reuniões descritas no projeto possam ocorrer sob a mais estrita legalidade.

Carmo do Cajuru, 04 de novembro de 2024.

**Débora Nogueira da Fonseca Almeida**  
Vereadora

**Ricardo da Fonseca Nogueira**  
Vereador

**Sérgio Alves Quirino**  
Vereador

**Rafael Alves Conrado**  
Vereador